



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

PROCESSO Nº	00391-00019465/2017-06
TIPO DE LICENÇA	Autorização Ambiental
TIPO DE ATIVIDADE	Unidade de Coleta e Transporte de Esgoto < 200 l/s - Remanejamento de interceptor de esgoto
INTERESSADO	CAESB
CPF ou CNPJ	00.082.024/0001-37
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Licença de Operação nº 089/2012 (ETE Planaltina)
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: O remanejamento ocorrerá no Setor Tradicional de Planaltina / DF (RA VI), no trecho com início na quadra 142 e fim na Elevatória de Esgotos Bruto E.EEB.PLT.002 de Planaltina.

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento: Elevatória Sul de Planaltina (E.EEB.PLT.002)

Zona	23
Leste (X)	214343.60 L
Sul (Y)	8269987.99 S

1.3. Mapa de localização:



Figura 1: Localização do trecho do remanejamento

1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Urbana Consolidada

1.5. Região Hidrográfica: Paraná

1.6. Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

1.7. Unidade Hidrográfica: Mestre D'Armas

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento (raio de até 3 km e Zonas de Amortecimento):

Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu no raio de 3 Km. Não inserido em nenhuma unidade de conservação.

1.9. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):

Não inserido em APM

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade: Remanejamento do trecho do interceptor no Setor Tradicional, Planaltina.

2.2. Área do empreendimento:

2.3. Memorial Descritivo: O trecho em questão possui dois interceptores: um de diâmetro 400 mm e outro de diâmetro 600 mm, ambos com Concreto Armado como material. Segundo informações da CAESB, devido à ação dos gases, a parte superior dos interceptores estão altamente deterioradas, ocorrendo o risco de seu colapso. Outro problema é que o interceptor de 400 mm de diâmetro possui construções sobre ele. O remanejamento ocorrerá no sentido de consolidar os efluentes conduzidos pelos interceptores existentes em um só, confeccionado em PEAD, material mais aconselhável para resistir à degradação por gases sulfídricos. Adicionalmente, para evitar colapsos dos interceptores existentes, após suas desativações, haverá preenchimento nos trechos localizados sob edificações com concreto. A obra será feita por método tradicional de escavação e assentamento de tubos e por MND (método não destrutivo). Segundo a micromedida de 2013, a vazão era de cerca de 180 L/s. Foi adotada a vazão relacionada no Cenário Máximo, considerando o horizonte de 20 anos. Assim, a vazão máxima considerada para o novo interceptor foi de 247 L/s. Praticamente a totalidade do remanejamento ocorrerá em vias asfaltadas, as quais terão de ser interditadas quando a profundidade do assentamento conduzir a uma largura de boca de vala que justifique a interdição. Adicionalmente, há trechos de grande profundidade, inviabilizando o assentamento de tubulações pelo método convencional, conduzindo à necessidade de se adotar o Método Não Destrutivo (MND).

2.4. Dispositivos do sistema: Não aplicável

2.5. Detalhamento dos dispositivos de segurança para prevenir extravasamentos: Bomba reserva na Elevatória de Esgoto Bruto - EEB.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Vistoria de Campo: Foi realizada vistoria no dia 21/12/2017 onde foi possível verificar que parte do interceptor está sob casas que foram construídas posteriormente; o traçado do interceptor a ser remanejado finaliza na EEB e é feito por rodovias já pavimentadas em toda extensão;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim

Restrições relacionadas ao zoneamento do PDOT: Não aplicável

3.3. A área é regularizada ou passível de regularização?

Não

3.4. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Não aplicável

3.5. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não aplicável

Restrições relacionadas à APM's: Não está em APM

3.6. Caso o empreendimento esteja situado em APM, tem anuência da entidade gestora (SEGETH/ SEMA)?

Não aplicável

B. Unidades de Conservação

3.7. Caso a(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conte(m) com Plano de Manejo, quais as zonas afetadas?

Não está inserido em unidade de conservação

3.8. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

Não aplicável

3.9. Restrições relacionadas ao zoneamento de Unidades de Conservação:

3.10. O empreendimento dispõe de anuência/autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação?

Não aplicável

C. Impactos na flora

3.11. Comente se o empreendimento afetará, direta ou indiretamente, áreas de preservação permanente?

Não afetará APP

3.12. Haverá supressão vegetal?

Sim

3.13. Haverá supressão de espécies nativas e/ou tombadas?

Sim

3.14. Quais medidas mitigadoras elencadas para proteção da vegetação e/ou da APP?

Não afetará APP

D. Impactos na atmosfera

3.15. Haverá emissão de gases poluentes?

Não aplicável

E. Impactos – Drenagem Pluvial

3.16. Caso houver, descreva sobre o tipo de lançamento de drenagem pluvial:

Não aplicável

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Entende-se que o remanejamento é necessário pois devido à ação dos gases, a parte superior dos interceptores está sendo deteriorada devido ser de concreto, ocorrendo o risco de seu colapso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O projeto do empreendimento foi considerado

Adequado.

Considerando as informações analisadas, este parecer

Sugere a emissão de autorização ambiental, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

5.2. Recomendação de validade da licença: 3 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Este documento autorização Remanejamento do interceptor de esgoto Planaltina 03 no Setor Tradicional de Planaltina / DF (RA VI), no trecho com início na quadra 142 e fim na Elevatória de Esgotos Bruto E.EB.PLT.002 de Planaltina, pelo prazo de 3 (três) anos.
2. Apresentar, antes do início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Promover a recuperação dos trechos de intervenção das obras;

4. Destinar, adequadamente, os materiais descartados nas áreas utilizadas pela obra;
5. Limpar áreas afetadas pela obra;
6. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, métodos de execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
9. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO** - Matr.1660454-7, **Chefe do Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico**, em 26/12/2017, às 11:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **3896618** código CRC= **7AAA1D7C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631